

XXXXXXXXXXXX

(CP-292/40)

A C Ó R D ã O:  
COS/RLM.

Proc. 15.143/36  
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários da São Paulo Railway submete à apreciação deste Conselho a minuta do contrato a ser firmado com o Sanatório Santa Catarina, a Santa Casa de Misericórdia de Santos e o Hospital de Caridade de São Vicente de Paulo, de Jundiaí, para prestação de assistência hospitalar aos seus associados:

CONSIDERANDO que a segunda parte da cláusula segunda da minuta de contrato (Fls. 43) contraria o disposto no art. 10 do dec. nº 22.016, de 26 de outubro de 1938, cujo § 3º prevê a hipótese que essa cláusula procura solucionar, no caso de urgência;

CONSIDERANDO, todavia, que é de se reconhecer que a forma adotada é mais hábil e mais prática do que a da lei;

CONSIDERANDO, assim, que, desde que se acrescenta a essa cláusula segunda uma disposição determinando que dentro de 48 horas da internação, nos caso de urgência, a Casa de Saúde ou Hospital contratante dê a devida comunicação à Caixa ou ao seu médico diretor, da internação ocorrida, não há inconveniente em que ela fique fazendo parte integrante da minuta;

CONSIDERANDO, afinal, que nas cláusulas seguintes nada há a objetar;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta de contrato apresentada, devendo a

Caixa observar as recomendações aqui indicadas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940

a) Francisco Barbosa de Azeredo      Presidente

a) Abelardo Marinho      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Azeredo Alvim      Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/1940.